# LEI Nº 028, DE 04 DE JUNHO DE 1997

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista (Prefeitura Municipal) a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a implantação e execução do Programa Campo/Cidade-Leste neste município."

(Projeto de Lei nº 18, do Executivo)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:**

**Art. 1º.:-** Fica o Município de São João da Boa Vista (Prefeitura Municipal), autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação e execução neste município do Programa Campo/Cidade-Leite, instituído pelo Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 40.036, de 05 de abril de 1995, cujas novas diretrizes foram estabelecidas pelo Decreto nº. 41.612, de 7 de março de 1997.

**Art. 2º.:-** A Prefeitura Municipal deverá elaborar um plano de trabalho a ser apresentado para aprovação pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 3º.:-** Durante a vigência do Convênio caberá a Prefeitura Municipal:

**I** - instituir, mediante ato do Chefe do Executivo, uma Comissão Municipal composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de supervisionar a execução do Programa Campo/Cidade-Leite e apresentar relatórios, sugestões e propostas à Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Prefeitura Municipal;

**II** - realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa, residentes neste Município e que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº. 41.612, de 7 de março de 1997 e em Resoluções emitidas pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

**III** - efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional.

**IV** - definir o órgão da Prefeitura Municipal que responderá pelo Programa e indicar por escrito, o seu responsável e os locais adequados para sua instalação e funcionamento:

**V** - distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto nº. 42.612, de 7 de março de 1997;

**VI** - permitir a verificação, pela Secretaria, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

**VII** - afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;

**VIII** - apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 4º.:-** A Secretaria de Agricultura e Abastecimento no ato da assinatura do instrumento, se comprometerá a:

**I** - Entregar ao município de São João da Boa Vista (Prefeitura Municipal), através de empresa por ela contratada, diariamente, a sua quota parte de litros de leite;

**II** - proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao município de São João da Boa Vista (Prefeitura Municipal);

**III** - proceder avaliações periódicas do Convênio autorizado por esta Lei.

**Art. 5º.:-** Constituem obrigações comuns da Secretaria e do município de São João da Boa Vista (Prefeitura Municipal);

**I** - Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do Convênio autorizado por esta Lei;

**II** - fazer menção ao Convênio autorizado por esta Lei, sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previsto;

**III** - Assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº. 6.544/89 e a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

**IV** - assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº. 41.612, de 7 de março de 1997 e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

**V** - participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa Campo/Cidade-Leite, de que trata o Inciso I do artigo 3º. desta Lei.

**Art. 6º.:-** O Convênio autorizado por esta Lei, terá vigência pelo prazo nele estipulado pelo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e

Abastecimento, podendo ser alterado e prorrogado em comum acordo mediante termo aditivo, assim como denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por desinteresse consensual ou unilateral, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.:-** As despesas decorrentes com a celebração do Convênio autorizado por esta Lei, correrão através de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.:-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Antonio Aparecido da Silva**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (04.06.1997).

044